



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 03/2020

Os signatários deste instrumento, de um lado, **LEUDE MARIA DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora do CPF:019.513.128-21 e RG: 951.516 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua João Pereira Dutra, 177- Centro de Castelo do Piauí e do outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.582/0001-20, com sede à Avenida São Francisco, 140, Centro, Juazeiro do Piauí, Por intermédio do **PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º: 01.612.582/0001-20, com sede na Av. São Francisco, 140-Centro, Juazeiro do Piauí-PI, neste ato representado pelo Sr. **JOSE VALDO SOARES ROCHA**, brasileiro, divorciado, Engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade de n.º 1.254.078 SSP/PI e CPF nº 091.220.103-78, residente e domiciliado na Fazenda Segunda Morada de Maria, B-rural s/n, de Juazeiro do Piauí, tem justo e contratado na forma de direito, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

O primeiro nomeado aqui chamado de locador(a), locando uma casa residencial, situado na Av. João Borges da Silva, S/N, Centro de Juazeiro do Piauí, loca-a segunda aqui chamada de locatária mediante as condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O imóvel locado destina-se ao funcionamento da **FUNDAÇÃO CULTURAL E BIBLIOTECA MUNICIPAL**, sendo o **Térreo Biblioteca Municipal e o Primeira Andar, Fundação Cultural** .

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de locação é de 12(doses) meses contados a parti de 02 de Janeiro a 31 de dezembro de 2020.

CLAÚSULA TERCEIRA - O aluguel mensal é de R\$ 1000,00(hum mil reais) que a locatária se compromete a pagar pontualmente até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente, através de depósito em **conta corrente nº 14.448-7**, agência :**1758-2**, pago com recurso do **FPM/ICMS**.

CLAÚSULA QUARTA - Obriga-se mais a locatária a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causas e não transferir este contrato e nem fazer modificações ou transformações no prédio sem autorização escrita da locadora.

CLAÚSULA QUINTA - A locatária desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio locado sempre que entender conveniente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, 140 – Centro – Cep: 64.343-000
Fone: (086) 3253-0131
E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com



CLAÚSULA SEXTA – A locatária também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo e em parte, sem prévio consentimento por escrito do locador, devendo no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes a fim de que o prédio desimpedido no término do presente contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressaltada ao locatária a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura tiver direito.

CLAÚSULA OITAVA - Correção ainda por conta da locatária os pagamentos dos impostos e taxas que recaírem ou vierem recair sobre o imóvel locado, bem como as despesas decorrente dos consumos da água e luz, qualquer que venha a ser a forma da respectiva cobrança.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente em duas vias, acompanhadas por duas testemunhas.

Juazeiro do Piauí, 02 de janeiro de 2020.



José Valdo Soares Rocha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

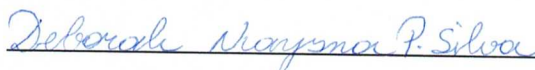


LEUDE MARIA DE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF: 064.359.153-26



CPF: 054.955.433-51